

Termo de Referência 206/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
206/2023	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC /DGI/SE/CGU	DANIELLA CORREA DA ANUNCIACAO	22/11/2023 14:06 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Locação de Imóveis		00190.111627/2023-08

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da palestra motivacional "O Fator Confiança", promovida pela Crescimentum - Consultoria Pessoal e Empresarial LTDA, a ser ministrada pelo sócio-diretor e trainer Marco Fabossi, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento destinada à Controladoria-Geral da União (Contratante):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20656 - Seminário / Palestra	851	unidade	1	R\$ 41.352,93	R\$ 41.352,93

1.2. A modalidade da ação de capacitação será **presencial - palestra**.

1.3. O local da realização é **Auditório Pouplex, Setor Militar Urbano - SMU - Brasília, DF, 70297-400**.

1.4. A carga horária total é de **1h30**.

1.5. O período de realização é de **04/12/2023, 11h à 04/12/2023, 12h30**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 /2021.

1.6. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 41.352,93** (quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO CONTRATAÇÃO

2.1. No ano de 2023, celebram-se os 20 anos da Controladoria-Geral da União (CGU), órgão do governo federal responsável pela defesa do patrimônio público e pelo incremento da transparência na gestão, por meio de ações de controle interno, auditoria pública, correição, ouvidoria e prevenção e combate à corrupção, além da supervisão

técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno, o Sistema de Correição (Siscor), o Sistema de Ouvidoria (SisOuv) e o Sistema de Integridade Pública (Sipef) do Poder Executivo federal, prestando a orientação normativa necessária.

Pode-se listar várias conquistas alcançadas ao longo desses 20 anos, as quais devem ser celebradas não apenas pelos servidores e colaboradores do Órgão, mas também por toda a sociedade, beneficiada por ações de promoção da transparência e divulgação de informações públicas, bem como pelo estímulo ao acesso à informação, que permite o acompanhamento das ações do governo.

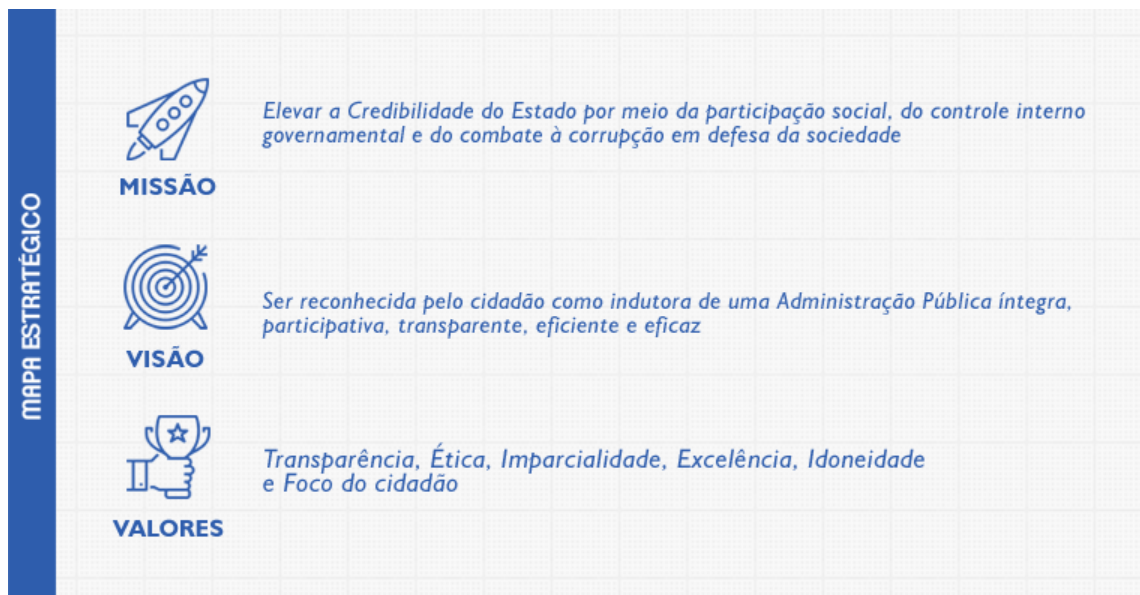
As conquistas alcançadas nas últimas duas décadas foram resultado de diversas ações da CGU, dentre as quais destacam-se, o fortalecimento do controle interno, da promoção da transparência e acesso à informação, da melhoria da eficiência na gestão pública, decorrente das análises e recomendações da CGU, que concorreram para o aperfeiçoamento das políticas públicas, das parcerias firmadas com importantes organismos internacionais, pautadas na cooperação e troca de boas práticas, tecnologias e conhecimentos na área de controle e transparência. Além disso, a instituição desempenha papel significativo e alinhado aos princípios e objetivos do Dia Internacional contra a Corrupção, que é celebrado anualmente em 9 de dezembro, data estabelecida pela Assembleia Geral das Nações Unidas para aumentar a conscientização sobre a corrupção e promover ações efetivas para combatê-la.

Tanto o aniversário de 20 anos da CGU quanto o Dia Internacional contra a Corrupção são marcos temporais a serem celebrados, pelas conquistas que essas datas significam. Neste sentido, estão sendo planejadas, para a semana de 4 a 8 de dezembro de 2023, programação com diversas atividades, dentre reuniões técnicas, palestras e dinâmicas, visando ao compartilhamento de informações que reforcem a celebração dessas datas comemorativas.

O público previsto é de aproximadamente 200 convidados, dentre autoridades de outros órgãos, superintendentes e chefes das Controladorias Regionais da CGU nos Estados, e demais servidores e colaboradores da sede da CGU em Brasília.

2.2. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es):

Será uma oportunidade valiosa para se divulgarem as ações e se reafirmar o compromisso da Pasta em promover a integridade e a transparência no serviço público brasileiro, robustecidos pela troca de experiências com os órgãos parceiros presentes.



Quadro Mapa Estratégico da Controladoria-Geral da União 2020.2023

Além da temática aplicável ao contexto e que integra os outros eventos da semana, proferida por palestrante com experiência e conhecimento no tema escolhido, que possa agregar mais valor à experiência e proporcionar uma mensagem mais impactante aos ouvintes, é cediço que ações de desenvolvimento com abordagem em competências intrapessoal, interpessoal e relacionais têm o potencial de inspirar e motivar mais intensamente quando entregues em pessoa.

Eventos presenciais oferecem uma experiência sensorial mais completa, incluindo estímulos visuais, auditivos e táteis que podem contribuir para a memorabilidade e a eficácia das mensagens transmitidas. E a presença física das

pessoas tende a criar um senso de comunidade e pertencimento, elementos importantes em celebrações, o que potencializa os efeitos resultantes da abordagem motivacional.

Além disso, a celebração do Dia Internacional contra a Corrupção também se configura como uma oportunidade para a prestação de contas dos trabalhos realizados e entregas à sociedade ao longo de todo o ano. Ao tempo em que se prestam contas, celebram-se as conquistas e reconhecem-se os esforços empreendidos por todos aqueles que compõem a Controladoria-Geral da União.

2.3 Número do projeto de capacitação do e-Aud:

2.3.1. ID principal: 1542834

2.3.2. ID de solicitação do orçamento da contratação: 1543505

2.4. Documento de Formalização da Demanda – DFD 506/2023.

2.5. Da notória especialização:

Especificamente na abertura da semana de comemoração aos 20 anos da CGU e do Dia Internacional contra a Corrupção, no dia 04 de dezembro de 2023, pela manhã, está prevista a palestra "O Fator Confiança", a ser proferida por Marco Fabossi, sócio-diretor e trainer da empresa de educação corporativa Crescimentum - Consultoria Pessoal e Empresarial LTDA, como ação de desenvolvimento com abordagem em competências intrapessoal, interpessoal e relacionais.

Marco Fabossi é graduado em Administração de Empresas pelo Centro Universitário da FEI e MBA em Tecnologia da Informação pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Atuou por 25 anos como executivo em empresas nacionais e multinacionais, onde adquiriu profunda experiência na liderança e condução de equipes. Foi responsável por projetos na América Latina, América do Norte e Europa. É Coach Executivo e Coach de Equipe certificado pela Lambent e Integrated Coaching Institute (ICI), filiado ao International Coaching Federation (ICF). Certificado em Life Coaching pelo Instituto Holos e em Presence Coaching por Robert Dilts e Richard Moss. É, ainda, Master Practitioner em Programação Neurolinguística (PNL), Especialista em Gestão de Cultura Organizacional pelo Barret Values Centre e Especialista em Gestão Estratégica com Neurociências.

Marco Fabossi é, ainda, criador e mantenedor do Blog da Liderança (blogdofabossi.com.br), um dos blogs de liderança mais visitados do Brasil e autor dos livros *Coração de Líder* e *O Fator Confiança*, este último tema da palestra a ser proferida na abertura da semana de comemoração aos 20 anos da CGU e do Dia Internacional contra a Corrupção. Apesar de ser algo essencialmente abstrato, confiança é uma das principais competências de liderança da nova economia global, segundo Stephen Covey. Conforme Fabossi, a construção de relações de confiança envolve quatro dimensões: autoconfiança, confiança pessoal, confiança interpessoal e confiança realizacional -, interdependentes e complementares. Trata-se de assunto pertinente e aderente à semana de comemoração aos 20 anos da CGU e do Dia Internacional contra a Corrupção, em que se pretende ressaltar a importância da honestidade, integridade, ética e transparência no dia a dia enquanto componentes da credibilidade da atuação da CGU, por seus dirigentes e corpo técnico, no cumprimento de sua missão institucional.

A contratação do trainer Marco Fabossi para realizar a ação de desenvolvimento "O Fator Confiança", na abertura da semana de comemoração aos 20 anos da CGU e do Dia Internacional contra a Corrupção, baseia-se no reconhecimento de sua notória especialização, verificada por sua sólida expertise na temática de liderança e desenvolvimento humano e pelas certificações internacionais em condução de equipes, além das especializações em gestão de cultura organizacional e neurociência. Acrescente-se que, no ano de 2022, ele foi premiado na categoria Top 5 de melhores palestrantes do 37º Congresso Brasileiro de Treinamento e Desenvolvimento (CBTD), pela escolha dos congressistas, junto com Dan Porto, que também é sócio-diretor da Crescimentum.

Por sua vez, a empresa de educação corporativa Crescimentum - Consultoria Pessoal e Empresarial LTDA, pessoa jurídica a ser contratada, comprovou, via atestados de capacidade técnica, a realização de serviços técnicos especializados relacionados a consultorias, treinamentos e capacitações na área do desenvolvimento humano e de lideranças, com reações de avaliação positivas pelos contratantes anteriores.

Todo o exposto permite inferir que o trabalho a ser contratado é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A contratação do trainer Marco Fabossi para realizar a ação de desenvolvimento "O Fator Confiança", na abertura da semana de comemoração aos 20 anos da CGU e do Dia Internacional contra a Corrupção, contribuirá para ampliar o engajamento, senso de pertencimento e motivação dos servidores e colaboradores dessa instituição, que estarão mais comprometidos e, assim, entregarão mais e melhores resultados pela CGU.

2.6. Justificativa do preço:

2.6.1. Abaixo, registram-se os valores contratados por palestras anteriores, do **mesmo palestrante e com temática de mesma natureza**, operacionalizada pela mesma contratante, que demonstram a razoabilidade do valor proposto para a presente contratação

ITEM	DOCUMENTO	DATA DOC.	CONTRATANTE	TEMA / DURAÇÃO	VALOR TOTAL
1	NF. 00019593	08/05/2023	Cervejarias Kaiser Brasil LTDA	Segurança Psicológica / 1h30	R\$ 35.855,15
2	NF. 00018397	28/09/2022	Softplan Planejamento e Sistemas LTDA	Liderança Remota / 1h	R\$ 29.000,00
3	NF. 00018702	25/11/2022	SESC - ARRJ	Liderança como Promotora da Segurança Psicológica / 1h30	R\$ 41.633,07
Média Simples: (Valor item 1 + Valor item 2 + Valor item 3) / 3					R\$ 35.496,07

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1. O objeto desta ação é a contratação da palestra motivacional "O Fator Confiança", ministrada pelo Trainer Marco Fabossi, sócio-diretor da empresa de educação corporativa Crescimentum - Consultoria Pessoal e Empresarial LTDA, como ação de desenvolvimento com abordagem em competências intrapessoal, interpessoal e relacionais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, destinada aos servidores e colaboradores da Controladoria-Geral da União, na abertura da semana de comemoração aos 20 anos da CGU e do Dia Internacional contra a Corrupção 2023, no dia 04 de dezembro de 2023, pela manhã.

3.2. O palestrante Marco Fabossi é sócio-diretor e trainer da empresa de educação corporativa Crescimentum - Consultoria Pessoal e Empresarial LTDA, empresa a ser contratada. Marco Fabossi é graduado em Administração de Empresas pelo Centro Universitário da FEI e MBA em Tecnologia da Informação pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Atuou por 25 anos como executivo em empresas nacionais e multinacionais, onde adquiriu profunda experiência na liderança e condução de equipes. Foi responsável por projetos na América Latina, América do Norte e Europa. É Coach Executivo e Coach de Equipe certificado pela Lambent e Integrated Coaching Institute (ICI), filiado ao International Coaching Federation (ICF). Certificado em Life Coaching pelo Instituto Holos e em Presence Coaching por Robert Dilts e Richard Moss. É, ainda, Master Practitioner em Programação Neurolinguística (PNL), Especialista em Gestão de Cultura Organizacional pelo Barrett Values Centre e Especialista em Gestão Estratégica com Neurociências. Marco Fabossi é, ainda, criador e mantenedor do Blog da Liderança (blogdofabossi.com.br) e autor dos livros *Coração de Líder* e *O Fator Confiança*, este último tema da palestra a ser proferida na abertura da Semana de Combate à Corrupção.

3.3. A palestra "O Fator Confiança" abordará a construção de relações de confiança no ambiente corporativo, a qual envolve quatro dimensões interdependentes e complementares, a saber: autoconfiança, confiança pessoal,

confiança interpessoal e confiança realizacional, que formam a base da credibilidade. A partir do tema, serão conectados os conceitos das 4 dimensões da confiança com o Dia Internacional contra Corrupção, ressaltando a importância da honestidade, integridade, ética e transparência no dia a dia de trabalho da Controladoria-Geral da União.

3.3.1. A palestra acontecerá no período da manhã do dia 04/12/2023, no Auditório da Fundação Habitacional do Exército, situada na Av. Duque de Caxias, s/nº Setor Militar Urbano (SMU) 70630-902 - Brasília/DF.

3.3.2. Terá duração de 1 hora e 30 minutos e será ministrada em português, para o público presente.

3.3.3. Não haverá gravação da palestra. É possível que haja a transmissão, ao vivo, pelo canal do Youtube da CGU ou pelo Teams, para os servidores e colaboradores lotados nas Unidades Regionais do órgão nos Estados e por aqueles que não puderem comparecer presencialmente.

3.3.4. Previamente ao evento, em data e horário a serem acordados, acontecerá reunião de alinhamento entre o palestrante e a equipe organizadora do evento, com duração de 1 hora, on-line.

3.3.5. As despesas de logísticas (transporte, alimentação e hospedagem do palestrante e equipe), caso haja, são da responsabilidade da contratante e estão incluídas no valor da proposta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Normativo de referência: art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21

4.1. Não foram identificados impactos ambientais, uma vez que não se fará necessária a impressão de material.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de capacitação/palestra, cujos riscos de inadimplemento da contratação é baixo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

5.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

5.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

5.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.7. Encaminhar a Nota Fiscal à Contratante no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 6.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.
- 7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - 7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.6. As comunicações entre a CGU e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.7. A CGU poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8. DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:
 - 8.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. No prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, deverá ocorrer a **liquidação da despesa**, em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.1. A liquidação da despesa engloba: ateste da Nota Fiscal - NF (preenchimento do Termo de Atesto de Recebimento); encaminhamento da NF; emissão do Relatório de Fiscalização Simplificado pela CDCAP e; encaminhamento das informações ao setor de pagamento da CGU.

9.1.2. Para fins de início da contagem do prazo de recebimento de que trata o caput, a Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, bem como a compatibilidade da NF com as demais condições constantes da proposta da Contratada e aceitas pela Contratante;

9.1.2.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

9.1.2.2. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

9.1.3. O **pagamento** será efetuado à Contratada por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da liquidação da despesa, conforme dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada definitivamente, e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

9.1.5. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e /ou outras de responsabilidade desta última;

9.1.6. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)\text{N}/30 - 1] \times \text{VP}$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

9.1.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.7.1. Não produziu os resultados acordados;

9.1.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.1.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. SANÇÕES CABÍVEIS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pelo cometimento da infração do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 deste Termo de Referência

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, prejudica a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (INEXIGIBILIDADE)

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF, que engloba: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Regularidade fiscal estadual /distrital e municipal;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ.

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.12.1. Habilitação Jurídica:

11.12.1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.1.2. Ato de autorização para o exercício da atividade de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, expedido por Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35218503139, nos termos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e supletivamente pela Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.).

11.12.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.3. A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 370001/00001;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 04.124.4004.2D58.0001;

Elemento de Despesa: 339036;

Plano Interno: 20.01.05 - Programa de Desenvolvimento Profissional;

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

13.2. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIELLA CORREA DA ANUNCIACAO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 22/11/2023 às 13:37:46.

SIMONE COSTA GUADAGNIN

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 22/11/2023 às 14:06:32.